

A divulgação de informações de saúde configura [violação à intimidade](#) e à vida privada, sem a necessidade de comprovação de prejuízo material concreto para [caracterização do dano moral](#).

Com esse entendimento, a 2ª Turma Recursal do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) manteve o reconhecimento de [falha na proteção de dados pessoais](#) e sensíveis de uma paciente, após informações relacionadas à realização de exame médico terem sido disponibilizadas em mecanismo de busca da internet.

A sentença do Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí (SC) havia julgado procedente a ação indenizatória para determinar a retirada das informações da internet, expedir ofício à [Autoridade Nacional de Proteção de Dados](#) e [condenar solidariamente](#) duas clínicas ao [pagamento de indenização](#).

[Leia aqui na íntegra](#).

Fonte: ConJur, em 28.05.2026